



Processo N°.: 93/2026

Folha: 01

Rubrica: Vivian

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **93/2026**

Data: **23/01/2026**



93/2026

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

PROJETO DE LEI

Súmula:

OFÍCIO N° 025/2026- GAB

**ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI N° 006/2026 -
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS A CEDER CRÉDITOS ORIUNDO DE
PRECATÓRIOS E/OU DIREITOS CREDITÓRIOS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 93/2026

Folha: 02

Rubrica: Vivian da Silva

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 23/01/2026


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula: 030



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 93/2026
Folha: 03
Rubrica: [assinatura]
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

OFÍCIO Nº 025/2026 – GAB

Rio das Ostras, 20 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Encaminha os Projetos de Lei Complementar nº 001 e 002/2026 e os Projetos de Lei Ordinário nºs 001, 002, 003, 004 e 005, **006**, 007 e 008/2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os Projetos de Lei e os Projetos de Lei Complementar abaixo relacionados, bem como suas respectivas Mensagens, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter **extraordinário e urgência especial**, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 - Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo;
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 - Acresce, altera e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 0066/2019;
- Projeto de Lei nº 001/2026 - Altera carga horária de Técnicos em Radiologia e Assistente Social;
- Projeto de Lei nº 002/2026 - Disciplina pagamento Projeto Mais Médicos Para o Brasil - PMMB;
- Projeto de Lei nº 003/2026 - Institui a Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC);
- Projeto de Lei nº 004/2026 - Altera a Lei nº 2056/2017, que criou o Regime Adicional de Serviço RAS;
- Projeto de Lei nº 005/2026 - Autoriza contratar PJ para prestar serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST);
- Projeto de Lei nº 006/2026 - Autoriza o Município de Rio das Ostras a ceder créditos oriundos de precatórios e/ou direitos creditórios;
- Projeto de Lei nº 007/2026 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira nacional, com a garantia da União;
- Projeto de Lei nº 008/2026 - Dispõe sobre a criação do benefício eventual "Aluguel Social".

Reitero minha confiança no compromisso desta Casa com os interesses públicos e renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
BALTHAZAR:61660302749

Assinado de forma digital por CARLOS
AUGUSTO CARVALHO
BALTHAZAR:61660302749
Dados: 2026.01.22 17:02:50 -03'00'

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Assinado de forma digital por CARLOS
AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Dados: 2026.01.22 17:02:50 -03'00'





Processo Nº.: 93/2026
Folha: 04
Rubrica: Vivian
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Submeto à análise desta Casa Legislativa o anexo de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Município de Rio das Ostras a ceder créditos ou direitos creditórios oriundos de precatórios.

Insta destacar que a cessão de créditos oriundos da formação dos precatórios possui amparo legal na Constituição Federal (art. 100, §§ 13 e 14), como ainda é disciplinado por Resolução baixada pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 303 de 18/12/2019).

A proposta representa um instrumento legítimo de gestão financeira, já adotado por diversos entes federativos, permitindo ao Município antecipar receitas, melhorar seu fluxo de caixa e ampliar a capacidade de investimento em políticas públicas essenciais, sempre com observância aos princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e interesse público.

Destaca-se que o Projeto de Lei estabelece critérios técnicos rigorosos, tais como, avaliação prévia do valor, realização de procedimento administrativo transparente, respeito à legislação orçamentária e financeira através da Secretária de Gestão Pública, controle jurídico pela Procuradoria Geral do Município, e observância às normas constitucionais e à Lei Orgânica Municipal.

Trata-se, portanto, de uma medida prudente, responsável e juridicamente segura, que não implica renúncia de receitas, mas sim gestão estratégica de ativos públicos, contribuindo para o equilíbrio fiscal e a continuidade dos serviços prestados à população.

Diante disso, solicito respeitosamente a atenção e o voto favorável dos nobres Vereadores, reconhecendo a relevância da matéria para o fortalecimento da administração pública municipal e para o atendimento das demandas da população riostrense.

Certo da sensibilidade e do compromisso desta Casa com o interesse público, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
BALHAZAR:61660302749

Assinado de forma digital por CARLOS
AUGUSTO CARVALHO
BALHAZAR:61660302749
Dados: 2026.01.22 17:33:47 -03'00'

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Autoriza o Município de Rio das Ostras a ceder créditos oriundos de precatórios e/ou direitos creditórios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, total ou parcialmente, por meio de licitação pública, os créditos de titularidade do Município oriundos de precatórios e/ou direitos creditórios advindos de demandas judiciais em face dos órgãos da administração pública direta ou indireta da União.

Art. 2º A cessão de créditos referida no artigo anterior será realizada mediante observação dos seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do valor de mercado do crédito, considerando seu valor de face, deságio aplicado e as condições de pagamento;
- II - realização de procedimento administrativo que demonstre viabilidade para o Município, garantida a transparência e a publicidade dos atos;
- III - observância à legislação de responsabilidade fiscal e de direito financeiro, com inclusão dos valores correspondentes no orçamento municipal;
- IV - formalização mediante contrato ou termo de cessão de créditos, contendo as condições negociadas, incluindo prazos, valores e eventuais garantias;
- V - aprovação prévia da operação pela Procuradoria Geral do Município, garantindo sua conformidade com as normativas vigentes;
- VI - observância das normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Art. 3º Fica designada a Secretaria Municipal de Gestão Pública (SEGEP) para a adequada análise da classificação orçamentária do crédito advindo da operação que trata o caput do artigo 1º desta Lei, bem como as possibilidades de sua destinação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos normativos necessários à regulamentação desta Lei, incluindo procedimentos para a formalização, controle e prestação de contas das operações de cessão de créditos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
BALTHAZAR:61660302749

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO
CARVALHO BALTHAZAR:61660302749
Dados: 2026.01.22 17:34:15 -03'00'

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras